DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 de 27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais do art. 178, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º O subsídio dos vereadores do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, será fixado nos termos deste Decreto Legislativo; sendo parte integrante do mesmo, a Estimativa de impacto orçamentário financeiro (anexo I) e Declaração do ordenador de despesas (anexo II), nos termos do art. 16, I e II da LC 101/2000.

Art. 2º Fixa-se, como subsídio mensal dos vereadores do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vereador-Presidente da Câmara será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Os vereadores do município de São José do Divino, farão jus ao 13° (décimo terceiro) subsídio, integral ou proporciconal ao tempo de exercício.

Art. 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos neste Decreto, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores de que trata este Decreto, poderão ser revisados anualmente por meio de Resolução, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 8º É condição de legalidade para o pagamento e revisão do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São José do Divino.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal por meio de ato, quando necessário e enquanto durar a situação, aplicar redutor aos subsídios mencionados no art 2º deste Decreto Legislativo, para que não se constitua crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, § 3º da CF/88.

Art. 9º Em decorrência das restrições impostas pela LC 173/2020 (art. 8º, I), os efeitos financeiros da majoração dos subsídios fixados no artigo 2º deste Decreto Legislativo, só devem ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022; prevalescendo assim, durante todo o ano de 2021 como subsídio mensal dos vereadores de São José do Divino-PI, os valores vigentes em 2020, assim discriminados:

I – R$ 3.008,18 (três mil, oito reais e dezoito centavos) para o vereador presidente;

II – R$ 2.005,45 (dois mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos) para os demais vereadores.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo 007/2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente

Promulgado, numerado e registrado o presente Decreto Legislativo sob o nº 004/2020, nesta Câmara Municipal, em 27 de outubro de 2020.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Secretária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 28 / 10 / 2020
PGS. 67

ANEXO I - PROJ. DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 002/2020.

Data da Elaboração: 08/09/2020

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação:__ Reajuste, no percentual de 4,31%, incidente sobre os subsídios dos vereadores do Legislativo.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
2) ☑ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.3.90.46.0000000	Auxílio Saúde		0,00
3.1.91.1101010000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servid.		R$ 61.076,93
3.1.90.1302010000	INSS - Servidores		R$ -
3.1.91.1300000000	Obrig.Patronais - FUPREV		R$ 17.114,76

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não

☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

2.2) 01031000120010000

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:		
meses	ano corrente	1º ano	2º ano			
janeiro	0,00	6.515,97	6.515,97	UG:	10100	
fevereiro	0,00	6.516,97	6.516,97	Ativo Financeiro mês anterior:		0
março	0,00	6.517,97	6.517,97	(-) Passivo Financeiro mês anterior:		0
abril	0,00	6.518,97	6.518,97	(=) Resultado Financeiro mês anterior		0
maio	0,00	6.519,97	6.519,97	(+)Repasses previstos até o final do exercício:		628.412
junho	0,00	6.520,97	6.520,97	(-)Despesas previstas até final exercício:		570.230
julho	0,00	6.521,97	6.521,97	(=) Resultado financeiro projetado ano		58.181,79
agosto	0,00	6.522,97	6.522,97	(+) repasses primeiro ano seguinte		650.407
setembro	0,00	6.523,97	6.523,97	(-) despesas primeiro ano seguinte		647.800
outubro	0,00	6.524,97	6.524,97	(+) repasses segundo ano seguinte		673.171
novembro	0,00	6.525,97	6.525,97	(-) despesas segunda ano seguinte		726.058
dezembro	0,00	6.526,97	6.526,97	(=) situação financeira antes do Impacto		7.901,78
Soma	**0,00**	**78.257,64**	**78.257,64**	(- gastos impacto) = situação projetada		0

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: x Nominal x

Roosevelt dos Santos Figueiredo
Contador
CRC/PI n º 7182

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da CMSJD

ANEXO II
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2020)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO para os devidos fins de cumprimento do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com estimativa de impacto orçamentário e financeiro emitido assessoria Contábil, que o aumento da despesa que se pretende fazer através do Projeto de Decreto Legislativo 004/2020, está adequado à Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Divino, PI, 14 de setembro de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 de 27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais do art. 178, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º O subsídio dos vereadores do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, será fixado nos termos deste Decreto Legislativo; sendo parte integrante do mesmo, a Estimativa de impacto orçamentário financeiro (anexo I) e Declaração do ordenador de despesas (anexo II), nos termos do art. 16, I e II da LC 101/2000.

Art. 2º Fixa-se, como subsídio mensal dos vereadores do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2021 – 2024, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outras espécies remuneratórias.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vereador-Presidente da Câmara será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Os vereadores do município de São José do Divino, farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio, integral ou proporcional ao tempo de exercício.

Art. 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos neste Decreto, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores de que trata este Decreto, poderão ser revisados anualmente por meio de Resolução, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 8º É condição de legalidade para o pagamento e revisão do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São José do Divino.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal por meio de ato, quando necessário e enquanto durar a situação, aplicar redutor aos subsídios mencionados no art 2º deste Decreto Legislativo, para que não se constitua crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, § 3º da CF/88.

Art. 9º Em decorrência das restrições impostas pela LC 173/2020 (art. 8º, I), os efeitos financeiros da majoração dos subsídios fixados no artigo 2º deste Decreto Legislativo, só devem ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022; prevalescendo assim, durante todo o ano de 2021 como subsídio mensal dos vereadores de São José do Divino-PI, os valores vigentes em 2020, assim discriminados:

I - R$ 3.008,18 (três mil, oito reais e dezoito centavos) para o vereador presidente,

II – R$ 2.005,45 (dois mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos) para os demais vereadores.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo 007/2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente

Promulgado, numerado e registrado o presente Decreto Legislativo sob o nº 004/2020, nesta Câmara Municipal, em 27 de outubro de 2020.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Secretária

ANEXO I - PROJ. DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 002/2020.

Data da Elaboração: 08/09/2020

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Reconhecimento ou concessão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação: Reajuste, no percentual de 4,31%, incidente sobre os subsídios dos vereadores do Legislativo.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
2) ☑ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) ☐ Aceleramento do ingresso de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.3.90.46.0000000	Auxílio Saúde		0,00
3.1.91.1101010000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servid		R$ 61.076,93
3.1.90.1302010000	INSS - Servidores		R$ -
3.1.91.1300000000	Obrig Patronais - FUPREV		R$ 17.114,76

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não

2.2) ☑ Sim, havendo ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

0183100612001000

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:		
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	UG:	10100	
janeiro	0,00	6.515,97	6.515,97	Ativo Financeiro mês anterior		0
fevereiro	0,00	6.516,97	6.516,97	(-) Passivo Financeiro mês anterior		0
março	0,00	6.517,97	6.517,97	(=) Resultado Financeiro mês anterior		0
abril	0,00	6.518,97	6.518,97	(+)Repasses previstos até o final do exercício:		628.412
maio	0,00	6.519,97	6.519,97	(-)Despesas previstas até o final do exercício:		570.230
junho	0,00	6.520,97	6.520,97	(=) Resultado financeiro projetado ano		58.181,76
julho	0,00	6.521,97	6.521,97	(+) repasses primeiro ano seguinte		650.407
agosto	0,00	6.522,97	6.522,97	(-) despesas primeiro ano seguinte		647.800
setembro	0,00	6.523,97	6.523,97	(+) repasses segundo ano seguinte		673.171
outubro	0,00	6.524,97	6.524,97	(-) despesas segundo ano seguinte		725.058
novembro	0,00	6.525,97	6.525,97	(=) situação financeira antes do impacto		7.901,76
dezembro	0,00	6.526,97	6.526,97	(-) gastos impacto) = situação projetada		0
Soma	0,00	78.257,64	78.257,64			

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: x Nominal: x

Roosevelt dos Santos Figueiredo
Contador
CRC/PI nº 7182

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da CMSJD

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

ANEXO II
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2020)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO para os devidos fins de cumprimento do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com estimativa de impacto orçamentário e financeiro emitido assessoria Contábil, que o aumento da despesa que se pretende fazer através do Projeto de Decreto Legislativo 004/2020, está adequado à Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Divino, PI, 14 de setembro de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara